



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.946/2006

“Cria adicional de trabalho em Zona Rural dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Trabalho em Zona Rural – ATR, para os cargos especificados no Anexo -I desta lei.

Parágrafo único - Fará jus ao adicional, apenas os ocupantes dos cargos especificados que desenvolverem atividades na zona rural conforme definido nesta lei.

Art. 2º - O ATR será pago com base nos percentuais especificados no Anexo – I.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se zona rural todo o perímetro que não estiver definido como zona urbana para fins de cobrança do IPTU.

Art. 4º - Terá direito ao recebimento do ART todo servidor que estiver trabalhando na Zona Rural, designado através de Portaria do Secretário Municipal de Obras.

Art. 5º - O beneficiário do ATR poderá perder o direito de recebê-lo, nos casos em que der causa a defeito de maquinários e equipamentos, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de paralisação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 06 de janeiro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – I

Cargo	%	Base Cálculo	Periodicidade
Operador de motoniveladora	49.50%	Venc. Base	Mensal
Operador de Trator Esteira	49.50%	Venc. Base	Mensal
Operador de Pá mecânica	49.50%	Venc. Base	Mensal
Motorista de Caminhão	49.50%	Venc. Base	Mensal